

# **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

Aluna: Maria Priscila Martins da Silva

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Jeanne Marguerite Molina Moreira

## **RESUMO**

No cenário atual, onde a competitividade é crescente no ramo empresarial, para que uma empresa consiga manter-se no mercado é necessário realizar uma política econômico-financeira que tenha como objetivo reduzir os custos, principalmente aqueles relacionados aos tributos, pois são uns dos que mais impactam em uma organização. É nesse contexto que surgiu a necessidade de realizar um planejamento tributário numa empresa prestadora de serviços no Município de Fortaleza. Através do planejamento optou-se por analisar as duas formas de tributação, pelo Lucro Presumido e pelo Lucro Real com ênfase nos tributos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL e a partir dessa análise verificar qual desses regimes tributários se tornaria mais vantajoso para empresa. O presente trabalho tem como objetivo geral verificar o melhor planejamento dos tributos federais para empresa em questão. Em relação aos objetivos específicos, busca-se mostrar a importância do planejamento tributário dentro da organização, procurando detalhar as modalidades Lucro Presumido e Lucro Real e com isso identificar como reduzir os custos relacionados aos tributos por meio de um planejamento tributário adequado. Esse estudo foi realizado através de uma pesquisa com abordagem exploratória, classificada como qualitativa e a coleta de dados ocorreu através de uma pesquisa bibliográfica e documental, por meio de um estudo de caso. Também para realização desse trabalho foi utilizado as Demonstrações Contábeis da empresa juntamente com seu faturamento fornecidos pela contabilidade. A empresa analisada é optante pela modalidade Lucro Presumido, mas foi verificado e constatado que o Lucro Real é mais vantajoso porque permitir uma redução fiscal de menor impacto financeiro.

**Palavras – chave:** Planejamento Tributário. Regimes de Tributação. Impostos Federais.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil vem passando por um processo de globalização, onde a concorrência e a competitividade torna-se cada vez mais intensa. Há uma cobrança por parte do governo e do mercado com relação às empresas, onde somente se mantêm aquelas que conseguem minimizar seus custos. É nesse contexto que as organizações buscam uma maneira de permanecer no mercado, utilizando-se de atos lícitos por meio da legislação vigente para diminuir os custos com tributos.

Os maiores problemas enfrentados pelos empresários são relacionados à carga tributária que é elevada, e isso, impacta de modo significativo em qualquer ramo de atividade que a empresa atue, conseqüentemente, torna-se mais difícil se manterem ativas, honrando com seus compromissos sociais e fiscais.

Através do Planejamento Tributário, juntamente com uma organização administrativa e financeira que se pode obter uma diminuição dos custos, economizando valores e com isso aumentando a rentabilidade da empresa.

Diante dos fatos expostos, o presente trabalho abordará o Planejamento Tributário por meio de um estudo de caso, fazendo uma análise comparativa com ênfase nos impostos federais Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social

Sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas modalidades Lucro Presumido e Lucro Real, onde será verificado à melhor opção tributária para uma empresa prestadora de serviços no setor de construção civil sediada no Município de Fortaleza.

Devido o custo com tributos ser um dos fatores que impacta de modo significativo no orçamento de uma entidade, então, somente os reduzindo de forma lícita é que as empresas conseguem manterem-se ativas no mercado competitivo.

Por esse motivo este estudo busca responder a seguinte questão: Qual o planejamento adequado dos tributos federais para uma empresa prestadora de serviços do setor de construção civil do Município de Fortaleza?

Como consequência, o objetivo geral desse trabalho consiste em verificar o melhor planejamento dos tributos federais para uma empresa prestadora de serviço do setor de construção civil no Município de Fortaleza, tendo como focos os seguintes objetivos específicos: mostrar a importância do planejamento tributário dentro da organização; detalhar as modalidades Lucro Presumido e Lucro Real com foco nos tributos federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL) e por fim identificar como reduzir os custos com tributos federais através do planejamento tributário.

Nesse contexto, esta pesquisa contribui de forma prática, por meio de uma análise comparativa dos regimes tributários Lucro Presumido e Lucro Real, qual dessas modalidades será menos onerosa para a empresa, ou seja, qual delas trará menos custos com tributos e consequentemente a empresa irá obter uma rentabilidade maior podendo investir em outras atividades mantendo-se ativa, desenvolvendo-se cada vez mais.

Além dessa breve contextualização, a presente pesquisa abordará no seu referencial teórico alguns conceitos relacionados a tipos de planejamento tributário de uma forma geral, a legislação pertinente ao Lucro Presumido e Lucro Real. Na sequência será apresentada a metodologia, onde a pesquisa é caracterizada como sendo um estudo de caso, é exploratória, documental, bibliográfica e qualitativa.

Nesse estudo constam as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício), e o faturamento mensal da empresa, onde todas essas informações foram fornecidas pela própria contabilidade da empresa. Essas informações serão analisadas por meio de um estudo detalhado, onde pretende realizar a apuração dos tributos federais para o Lucro Presumido e Lucro Real e a partir dessa análise verificar qual das modalidades será mais vantajosa para empresa.

Finalizando, serão apresentados os resultados da pesquisa, juntamente com as considerações finais seguida das referências que foram utilizadas para a realização deste trabalho.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Planejamento Tributário**

O ramo empresarial passa por constantes mudanças, exigindo cada vez mais a atenção do empresário. Ao se constituir uma sociedade empresária deve-se realizar uma análise de todo o processo, pois vários são os custos incorridos para iniciar as atividades e dar continuidade.

No cenário atual, existe a competitividade e para que uma empresa mantenha-se ativa no mercado é preciso que o gestor tenha um conhecimento amplo de negócios e na legislação tributária. Um dos principais fatores que acarretam mais custos para as organizações são os tributos. O art. 3º, da Lei nº. 5.172/66 denominado Código Tributário Nacional (CTN) define tributo como sendo “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada

mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Ou seja, o tributo corresponde a uma prestação paga em dinheiro, existe uma obrigatoriedade e também tem que está vinculada a lei. Conforme o art. 97, do CTN são identificados cinco elementos indispensáveis à criação do tributo: fato gerador, base de cálculo, alíquotas, sujeito passivo e sujeito ativo. Sem esses elementos não existe a criação do tributo, pois eles são preponderantes para sua existência.

Observa-se que o tributo se forma a partir de uma relação entre o contribuinte ou responsável e o Estado. Essa relação tem início com o fato gerador que segundo o CTN no art. 114, esclarece que, “[...] fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei com necessária e suficiente à sua correspondência”, ou seja, o tributo ocorrerá de uma situação descrita em lei, e por fim, o ato se concretiza com o pagamento.

Segundo Oliveira (2013, p. 73), “[...] os tributos podem ser classificados de várias formas, destacando suas características inerentes ao Sistema Tributário Nacional e à doutrina, bem como a diferença existente entre eles”. Logo, destacando-se o quesito de beneficiamento ao sujeito passivo (contribuinte), o tributo pode ser vinculado e não vinculado.

Para Chaves e Muniz (2010), os tributos vinculados correspondem aqueles que estão atrelados a alguma finalidade específica, ou seja, há uma contraprestação imediata, são conhecidos por serem vinculados a alguma prestação de serviço estatal.

Foi pensando na elevada carga tributária que o Brasil possui e como reduzi-la de forma lícita que surgiu a Contabilidade Tributária, que busca através de um planejamento reduzir, de acordo com o que é permitido por lei, os custos com tributos. Nesse sentido pode-se inferir que o Planejamento Tributário juntamente com a Contabilidade Tributária é relevante para as empresas estabelecidas no Brasil, pois a legislação é complexa e uma das cargas tributárias mais altas no mundo.

Diante do exposto, torna-se necessário o Planejamento Tributário, pois quando feito de maneira correta por um profissional qualificado da área contábil, trará benefícios para a entidade, pois conforme Crepaldi (2012), no mundo empresarial, o Planejamento Tributário é essencial, pois através dele que se obtém uma econômica favorável de tributos.

Nesse contexto, o Contador possui um papel importante, ele pode trazer a implantação deste recurso, pois ele pode atuar através do seu conhecimento como gestor tributarista nessa relação entre contribuinte e Estado, orientando seu cliente a maneira correta para minimizar seus custos.

Para Frabetti (2013), o Planejamento Tributário corresponde a uma série de considerações, onde o intuito é comparar as formas de tributação existentes para um mesmo resultado econômico dentro do período estabelecido. A partir dessa análise comparativa é possível verificar qual dos regimes tributários irá minimizar a carga tributária da empresa, ou seja, qual desses regimes vai gerar menos tributos a pagar de forma lícita e eficaz.

É necessário estar sempre atento à legislação vigente, pois na condição de contribuinte existem duas formas de minimizar os encargos tributários que é a elisão fiscal, que corresponde ao Planejamento Tributário, é algo pautado sempre na lei; e a evasão fiscal ou sonegação fiscal, que corresponde às formas de se evitar o pagamento de tributos de forma ilícita. De acordo com Oliveira (2013, p. 189):

O conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador.

Diferente da evasão fiscal, a elisão fiscal ainda conforme Oliveira (2013, p.189), “[...] o agente licitante visa evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária”.

Pode-se inferir segundo Torres (2011) que existe uma diferença, na evasão fiscal o contribuinte tenta sonegar tributos por meio de atos ilegais, enquanto a elisão fiscal utiliza-se de brechas existentes dentro da lei, para reduzir os gastos com tributos. Ou seja, pela elisão fiscal se obtém legítima economia de tributos, já na evasão fiscal são utilizados meios ilegais para minimizar o pagamento de tributos.

Para que as empresas se mantenham no mercado de forma lícita, é necessário que elas foquem no quanto é gasto com os custos tributários, pois um gerenciamento fiscal ineficaz pode levar as empresas a insolvências devido ao despreparo e o desconhecimento da legislação em relação a esse assunto.

O Planejamento Tributário é a melhor opção para se atingir o equilíbrio econômico financeiro. Quando se realizado de maneira adequada à empresa optará pelo regime tributário que lhe trará mais economia em relação aos tributos, ocasionando o crescimento da entidade. Logo a finalidade do Planejamento Tributário constitui em diminuir o pagamento de tributos, sempre pautado na lei e com isso gerar economia para a empresa.

Segundo Chaves (2010), existe três finalidades do Planejamento Tributário: evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir o montante do tributo e retardar o pagamento do tributo, postergando o seu pagamento, sem ocorrência de multas. Observa-se que todas essas finalidades são possíveis de ocorrer, mas sempre pautadas na lei.

Pode ser observado que a própria lei permite que o contribuinte possa fazer combinações, sempre na legalidade, de forma que venha a diminuir a incidência do ônus tributário. Portanto, o Planejamento Tributário quando elaborado de maneira correta pelo gestor tributário trará benefícios significativos para a organização, com isso os empresários terão uma economia considerável e, conseqüentemente, poderão expandir seus negócios e gerar mais lucro.

De acordo com o Portal Tributário (2014), existem no Brasil cerca de noventa e um tributos, dentre eles os impostos, as taxas e contribuições. Percebe-se que a carga tributária brasileira é bastante elevada e isso impacta a sociedade como um todo, pois tanto direta como indiretamente a sociedade está envolvida a essa contextualização, pois todos são contribuintes de uma forma ou de outra.

No Brasil, conforme o Decreto n°. 3.000/99 que versa sobre o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99) existem três formas de tributação: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real. Dessa forma, percebe-se que é importante ter conhecimento sobre a legislação vigente e saber as vantagens e desvantagens que cada uma dessas modalidades pode vir ocasionar dentro da organização. Logo, para a realização deste trabalho será analisado apenas as modalidades Lucro Presumido e Lucro Real por se enquadrar no tipo de empresa escolhida.

## **2.2 Lucro Presumido**

Conforme o RIR/99, Lucro Presumido é uma opção de tributação simplificada criada para determinar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Como o próprio nome já explica, essa modalidade é uma presunção, ou seja, a legislação estabelece uma suposição de quanto seria o lucro da empresa caso nela não exista uma contabilidade.

Para Machado (2009), nesse regime, o montante a ser tributado é determinado com base na Receita Bruta de vendas ou de serviços prestados, onde para cada ramo de atividade será estabelecido uma alíquota, ou seja, essas alíquotas irão variar de acordo com a atividade geradora da receita. De acordo com o art. 224, do RIR/99, estabelece que, “a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o

preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia”. (Lei nº. 8.981, de 1995, art.31).

Nos artigos 516 a 528 do RIR/99, estabelece que as pessoas jurídicas poderão optar pela modalidade Lucro Presumido para base de cálculo do Imposto sobre a Renda e também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, desde que não sejam obrigadas dentro do ano-calendário à apuração pelo regime tributário Lucro Real.

Das pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo Lucro Presumido Frabetti (2013, p.223), enfatiza que estão enquadradas as empresas:

- a) cuja Receita Bruta total, no ano calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00, ou R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano calendário anterior. Esta última situação é para as empresas que tenham iniciado as suas atividades no ano calendário (art.516, RIR); e
- b) que não estejam obrigadas a declarar com base no Lucro Real em função da atividade que exercem;

Em conformidade com o RIR/99 não poderão optar pelo Lucro Presumido as instituições financeiras, pessoas jurídicas que obtiveram lucro, rendimentos ou ganho de capital oriundos do exterior, pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais, pessoa jurídica que no ano-calendário tenha recolhimento mensal com base em estimativas e as *factoring*.

É importante ressaltar, segundo Oliveira (2013, p. 111), “[...] ao lucro presumido, deverão ser adicionados os ganhos de capital, demais receitas e resultados positivos não compreendidos na atividade operacional da empresa [...]”, ou seja, todas as receitas auferidas pela empresa e que não fazem parte da atividade fim, deverão ser adicionadas a base de cálculo do Imposto sobre a Renda e também da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Chaves e Muniz (2010) acreditam que a opção pelo lucro presumido ocorrerá com o pagamento da primeira quota ou quota única, essa opção será irrevogável, o pagamento ocorrerá por meio do DARF, correspondente ao pagamento do primeiro trimestre de apuração de cada ano-calendário.

Segundo Oliveira (2013, p.110), “[...] a pessoa jurídica que iniciar as atividades a partir do segundo trimestre, manifestará a opção com o pagamento da primeira quota ou única quota do imposto devido relativo ao período de apuração do início de atividade”. Esse tributo será determinado por períodos trimestrais, onde as empresas que adotaram essa modalidade de tributação terão que pagar Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

A base de cálculo do Lucro Presumido estipula-se sobre a presunção do lucro mediante a aplicação das alíquotas sobre a receita bruta. Conforme a legislação vigente, essas alíquotas irão variar de acordo com a atividade que a entidade exerce. Segundo o RIR/99 no art. 223, os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta são:

- atividade em geral – 8%
- revenda de combustíveis – 1,6%
- serviços de transporte (exceto cargas) – 16%
- serviços de transporte de carga – 8%
- serviços em geral (exceto serviços hospitalares) – 32%
- serviços hospitalares – 8%
- intermediação de negócios – 32%
- administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis) – 32%.

Em conformidade com a Lei n.º. 9.249/95, que versa sobre a legislação do imposto sobre a renda, no § 2º do art. 15, as pessoas jurídicas que exercerem várias atividades, ou atuarem em diversos setores, para cada atividade será aplicada a alíquota correspondente a sua natureza de operação, ou seja, de acordo com o segmento que a empresa atua.

A Lei n.º. 9.430/96, que versa sobre a legislação tributária federal, estabelece que no § 2º do art. 2º “o Imposto sobre a Renda devido em cada trimestre será calculado mediante a aplicação de quinze por cento sobre a base de cálculo”.

Será calculado um adicional de dez por cento sobre o valor que ultrapassar o limite estabelecido em lei. Em conformidade com RIR/99, art. 228, será adicionado junto ao valor que ultrapassou o estabelecido aos ganhos de capitais, rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras. Ainda em conformidades com o RIR/99, art. 224, Parágrafo Único “na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou prestador dos serviços seja mero depositário”.

Em relação à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é obtida segundo Oliveira (2013) mediante a aplicação de percentuais definidos pela legislação sobre a receita bruta, onde será acrescidos os ganhos de capitais, rendimentos e ganhos auferidos em aplicações financeiras. Esse tributo é apurado trimestralmente, e calculado a incidência de alíquota de 9% sobre a base de cálculo. Conforme a Lei n.º. 10.684/03 que trata a base de cálculo da Contribuição Social, devida pelas pessoas jurídicas corresponderá:

- a) 12% da receita bruta para atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte;
- b) 32% para prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

As empresas que são tributadas pelo Lucro Presumido, possuem como característica a cumulatividade. De acordo com o Decreto n.º. 4.524/02, no art. 51, estabelece que “as alíquotas do PIS e da COFINS aplicáveis sobre o faturamento são de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e de 3% (três por centos)”.

A Lei n.º. 9.718/98 que versa sobre a legislação do PIS e da COFINS menciona no art. 2º que corresponde à base de cálculo do PIS e da COFINS as receitas auferidas pela empresa, ou seja, seu faturamento sendo considerado irrelevante o tipo de atividade que exerça, ou seja, o que irá determinar sua base de cálculo são todas as receitas auferidas pela empresa no período, com exceção daquelas estabelecidas na própria lei.

Com relação ao regime de apuração desses dois tributos pode-se observar que podem ser apurados pelo Regime de Caixa ou Regime de Competência. De acordo com Oliveira (2013) o Regime de Caixa ocorre quando os pagamentos dos custos e das despesas são contabilizados no momento do seu efetivo pagamento; já o Regime de competência é aquele que os custos e as despesas são reconhecidos ou contabilizados no período a que competem, independentemente do seu recebimento das receitas ou pagamento dos custos e despesas.

Logo, percebe-se que o regime de cumulatividade para essa modalidade de tributação é bastante simples o que não ocorre com o regime de tributação do Lucro Real, porque nessa forma de apuração o cálculo desses dois tributos são mais complexos devido o fato de não possuírem característica da cumulatividade.

### **2.3 Lucro Real**

O Lucro Real é uma forma de tributação que consiste em apurar o Imposto sobre a Renda por meio do lucro fiscal, ou seja, esse lucro tem como objetivo adicionar ou excluir da

base de cálculo do Imposto sobre Renda alguns valores. Isso ocorre devido ao fato da legislação considerar que existem valores que devem ser agregados à base de cálculo, como também valores que devem ser excluídos, entretanto, não foram.

Segundo Iudícibus e Marion (2010, p.335), “o Lucro Real é a modalidade de apuração do Imposto sobre a Renda baseado na apuração do lucro fiscal, diferentemente do lucro contábil”, pode-se observar que existem duas modalidades, a contábil voltada para a legislação societária e a fiscal visa atender o interesse da fiscalização.

Chaves e Muniz (2010) consoante com o art. 247, do RIR/99 define Lucro Real como sendo o resultado contábil do período de apuração ajustando-se as adições, exclusões ou compensações, onde toda essa transação deverá ser autorizada pela lei fiscal. O resultado corresponderá à soma de todas as despesas e receitas do período estabelecido, ou seja, o Lucro Real é à base de cálculo do Imposto sobre Renda, partindo sempre do resultado apresentado na Contabilidade com seus devidos ajustes.

Pode-se observar que as adições correspondem os ajustes que farão com que aumente o tributo, já as exclusões irão diminuí-los. Nesse contexto, também integrarão para base de cálculo do Lucro Real algumas receitas, despesas e também compensações de prejuízos acumulados permitidas na legislação vigente. Em conformidade com a Lei n°. 9.718/98, no art. 14, estão obrigadas a apuração pelo Lucro Real as seguintes empresas:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei n° 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Entretanto, em conformidade com a Lei n°. 12.814/03, art. 14, fala que o limite da Receita Bruta a partir de 01 de janeiro de 2014 será de 78.000.000,00, ou proporcional a R\$ 6.500.000,00 multiplicando pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses. Logo, para o Lucro Presumido terá como limite esse novo valor.

Essa listagem pode se concluir que as demais empresas que não estejam enquadradas nesses itens não são obrigadas a optar por esse regime, entretanto, nada as impede de optarem

por esta modalidade. Nessa forma de tributação as empresas poderão apurar os tributos de forma anual através de estimativas mensais ou trimestralmente.

Se a empresa optar pelo recolhimento mensal estimado que compreende ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, estará segundo Oliveira (2013) impedida a optar pelo Lucro Presumido além de estarem obrigadas ao pagamento mensal da parcela que será devida a título de antecipação, inclusive o relativo a dezembro, que será calculado também por estimativa. Já a empresa que optar pela forma de recolhimento trimestral terá que pagar o tributo no final de cada trimestre.

A alíquota utilizada para o cálculo do Imposto sobre a Renda corresponde a 15%, ou seja, é o mesmo para o Lucro Presumido. É interessante observar que apesar de ser a mesma alíquota para os dois regimes tributários, ambos possuem bases de cálculos diferentes, pois para o Lucro Presumido o que servirá para o cálculo será o faturamento da empresa, já o Lucro Real, como mencionado anteriormente corresponde ao seu Lucro Líquido Realizado os ajustes cabíveis por lei (Decreto nº. 3.000/99). A alíquota de 15% será aplicada sobre o Resultado Apurado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

De acordo com o Decreto-Lei nº. 1.598/77 que versa sobre a legislação do imposto sobre a renda, esse livro de caráter eminentemente fiscal é composto pela parte A e B. A parte A é destinada aos lançamentos de ajuste do Lucro Líquido, ou seja, compreende as adições, exclusões e compensações, tendo como fechamento a transcrição da Demonstração do Lucro Real. Na parte B, serão mantidos os registros de controle de valores que integrarão a tributação de períodos futuros.

No que se refere à CSLL, Iudícibus e Marion (2010) afirma que é um tributo de competência exclusiva da União, foi criada em 1988 pela Lei nº. 7.689 com objetivo de financiar a seguridade social através de lucros auferidos pelas empresas. Esse tributo deve ser apurado trimestralmente para empresas que sejam tributadas pelo Lucro Real.

A base de cálculo é apurada do Resultado do Exercício antes da Provisão para o Imposto sobre a Renda e, esse valor será ajustado pelas adições, exclusões e compensações provenientes da legislação. De acordo com Oliveira (2013), a contribuição a ser recolhida é calculada mediante a aplicação da alíquota de 9% sobre a base de cálculo que deverá ser expressa em reais.

Referente ao PIS e a COFINS, no Lucro Real, esses tributos são apurados mensalmente e possuem caráter não cumulativo, diferentemente do Lucro Presumido, pois como mencionado anteriormente tem como característica a cumulatividade.

No que se refere às alíquotas para o PIS em conformidade com a Lei nº. 10.637/02 que versa sobre a não cumulatividade do mesmo, aplica-se sobre a base de cálculo da empresa o percentual de 1,65%, já para a COFINS segundo a Lei nº. 10.833/03, que versa sobre a cobrança não cumulativa em seu art. 2º menciona que alíquota aplicável para o cálculo desse tributo é 7,6% sobre a base de cálculo. Ambos os tributos tem como fato gerador o faturamento mensal.

Sobre a não cumulatividade desses tributos, o Decreto nº. 4.524/02, que versa sobre a regulamentação do PIS e da COFINS, estabelece no art. 63 que na apuração do PIS a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a bens e serviços utilizados nos insumos que foram utilizados à prestação de serviços mediante a aplicação da mesma alíquota, sobre os valores.

No que se refere a COFINS a Lei nº. 10.833/03, no art. 3º também menciona que será descontado como créditos as despesas e custos incorridos referentes a bens e serviços prestados utilizados como insumos, exceto mercadorias tributadas por substituição tributária, energia elétrica consumida no próprio estabelecimento da pessoa jurídica, alugueis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoa jurídica que são utilizados na atividade da empresa.

Observa-se que a legislação para forma de tributação nas empresas que são tributadas pelo Lucro Real é mais complexa que em relação ao Lucro Presumido, principalmente com relação às constantes mudanças na legislação que são bem mais rigorosas para o cálculo de apuração nessa modalidade.

### 3 METODOLOGIA

Segundo Oliveira (2011, p. 19), metodologia corresponde ao “[...] processo que implica na utilização de métodos e técnicas. Portanto, desde a fase inicial em que se escolhe o tema de pesquisa até a fase final com análise dos dados coletados e as considerações finais [...]”. Ou seja, a metodologia consiste na forma como se vai conduzir o trabalho por meio de uma explicação detalhada, onde se pode demonstrar todos os métodos utilizados no estudo a ser realizado.

No presente trabalho no que diz respeito aos objetivos adotou-se a pesquisa exploratória, que de acordo com Bertucci (2012), corresponde àquela pesquisa que busca descrever situações e estabelecer relações entre variáveis ou então definem problemas de pesquisa que devido sua extensão e complexidade podem ser continuados por outros pesquisadores, pois através deste método pode-se buscar mais objetividade e clareza tornando o estudo em questão acessível a quem interessar.

Para Prodanov e Freitas (2013, p. 52) a pesquisa exploratória tem como finalidade:

Proporcionar mais informações sobre o assunto que vamos investigar, possibilitando sua definição e seu delineamento, isto é, facilitar a delimitação do tema da pesquisa; orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses ou descobrir um novo tipo de enfoque para o assunto. Assumem, em geral, as formas de pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

Referindo-se ao procedimento adotado na pesquisa quanto o seu delineamento, optou-se pelo estudo de caso, que segundo Gil (2010, p. 37) corresponde “o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”.

Logo, pode-se inferir que o estudo de caso é aquele que permite ao pesquisador explorar situações da vida real, sempre preservando o objeto estudado de forma que visse o aprofundamento dos dados a serem analisados com máximo de informações possíveis.

Ainda sobre o delineamento da presente pesquisa pode-se observar que a mesma também é considerada bibliográfica, pois se utiliza de materiais já publicados, como livros, artigos periódicos, códigos, leis, a fim de se obter um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto em questão.

De acordo com Martins e Lintz (2011, p. 15), “[...] a pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema ou um problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos, etc”. Ou seja, a pesquisa bibliográfica consiste em levantamentos já analisados e explorados por outras pessoas.

Em relação à abordagem da pesquisa, esse estudo é considerado qualitativo, pois se preocupa com aspectos da realidade, onde se procura analisar e compreender um determinado assunto ou fato de natureza social. Para Oliveira (2011, p. 28), a pesquisa qualitativa corresponde a “um processo de reflexão e análise da realidade através da utilização de métodos e técnicas para compreensão detalhada do objeto de estudo em seu contexto histórico e/ou segundo sua estruturação”.

Logo, pode-se observar que a pesquisa qualitativa nesse trabalho ocorreu por meio da análise das demonstrações fornecidas pela empresa buscando apresentar a realidade da empresa.

Esse estudo foi realizado em uma empresa prestadora de serviços que a pedido do Contador da empresa não terá seu nome divulgado. Nessa análise, a coleta de dados ocorreu por meio da obtenção de documentos internos da empresa fornecidos pelo Contador, por meio de uma entrevista com o mesmo. Logo, pode-se concluir no que se refere à coleta de dados à mesma é caracterizada com documental.

Segundo Bertucci (2012), a coleta documental constitui de dois tipos de fontes a primária e a secundária. Nesse trabalho utilizou-se de dados primários de documentos, pois a análise do estudo foi feita através de documentos da empresa que não tinham se tornados públicos, ou seja, de circulação interna e restrita, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e faturamento mensal, todos referentes ao ano de 2013.

No que se refere à entrevista, a mesma ocorreu de forma informal, ou seja, semiestruturada, que ainda segundo Bertucci (2012) é aquela entrevista que se realiza por meio de um roteiro de entrevista básico e cujo permite que o pesquisador tenha uma flexibilidade para introduzir ou alterar algumas perguntas que poderá variar de acordo com a necessidade da pesquisa.

Essa análise limita-se ao estudo de um Planejamento Tributário em empresa prestadora de serviços no setor de construção civil no Município de Fortaleza, atuante no segmento de aluguel de máquinas e equipamentos de construção civil. Logo, o objetivo é fazer um Planejamento Tributário, através de uma análise comparativa entre o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Ao final da análise comparativa dos dois regimes tributários será demonstrado qual a melhor opção tributária para empresa em questão, ou seja, qual dessas duas modalidades trará redução de custos nos recolhimentos de tributos federais, ocasionando uma maior economia, e conseqüentemente, aumento no fluxo de caixa da empresa e também mostrar que um correto planejamento dentro da organização pode sim fazer toda diferença.

## **4 ESTUDO DE CASO**

### **4.1 Aspectos socioeconômicos da empresa**

A empresa a ser analisada é uma prestadora de serviços que atua no setor de aluguel de máquinas e equipamentos para empresas de construção civil localizada no Município de Fortaleza, Estado do Ceará. Em atendimento ao pedido do Contador da empresa não será divulgada sua razão social, adotando-se o nome fictício de Log Máquinas.

Surgiu em 2007, com um espírito inovador através de quatro empreendedores, cujo objetivo principal foi de fornecer locação de máquinas e equipamentos de ótima qualidade para empresas de construção civil, e prestar serviço com a manutenção desses materiais fornecidos. Considerada uma empresa de médio porte, seu faturamento é tributado pelo Lucro Presumido.

O estudo realizado foi sustentado em informações fornecidas pela Contabilidade referente ao exercício de 2013. Dentre os relatórios oferecidos para pesquisa foram apreciados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e o faturamento mensal.

Desta forma, são apresentadas as demonstrações contábeis da empresa referente ao exercício de 2013 disponibilizadas, na qual os tributos foram apurados pela forma de tributação do Lucro Presumido.

Tabela 1 – Balanço Patrimonial

<b>ATIVO</b>	<b>(R\$)</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>(R\$)</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.551.393,12</b>	<b>CIRCULANTE</b>	<b>2.061.709,24</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>276.209,56</b>	Fornecedores	647.386,76
Caixa	60.638,52	Impostos, Taxas e Contribuições	143.522,12
Banco conta movimento	215.571,04	Contas a pagar	157.619,21
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	<b>2.275.183,56</b>	Adiantamento de clientes	85.000,00
Clientes	1.926.098,90	Empréstimos e financiamentos	1.028.181,15
Estoques	28.448,56		
Adiantamento a fornecedores	86.192,90	<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.839.605,68</b>
Créditos com funcionários	3.885,51	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>3.839.605,68</b>
Tributos Recuperáveis	12.005,12	Financiamento	3.755.456,96
Tributos a Compensar	195.785,79	Parcelamentos	84.139,72
Despesas do Exercício seguinte	22.766,78		
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.967.086,74</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.617.164,94</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>189.215,44</b>	Capital Social	1.438.224,00
Participações Societárias	189.215,44	<b>RESERVAS</b>	<b>2.178.940,94</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>6.770.737,19</b>	<b>RESEVAS DE LUCRO</b>	<b>2.178.940,94</b>
Bens Imóveis e Móveis	11.453.707,31	Reserva Legal	151.192,61
(-) Depreciação e Amortização	4.682.970,12	Reserva de Lucro a Realizar	2.027.748,33
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>7.134,11</b>		
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.518.479,86</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO + PL</b>	<b>9.518.479,86</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Observa-se que o Balanço Patrimonial, Tabela 1 é composto pelo Ativo Circulante, fazendo parte as Disponibilidades, que significa o quanto a empresa tem em caixa e equivalentes; os Direitos Realizáveis correspondem a valores que a empresa tem o direito de crédito; o Ativo não Circulante é composto pelo investimento, imobilizado e intangível, são contas cuja liquidez não é imediata, ou seja, geralmente ultrapassa um exercício financeiro.

Ainda sobre o Balanço Patrimonial no que se refere ao Passivo, foi subdividido em Circulante e Não Circulante. No Circulante encontram-se os saldos credores da empresa, ou seja, sua obrigação para com terceiros no prazo de até doze meses; já o Não Circulante corresponde a saldos credores de longo prazo, ou seja, acima de doze meses. O Patrimônio Líquido é constituído pelo Capital Social da empresa e as reservas.

No que se refere à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), tem como objetivo apresentar o resultado apurado em relação às operações realizadas no período de doze meses. Pode-se observar que para o exercício de 2013 a empresa analisada apresentou a seguinte situação com relação ao seu desempenho financeiro como mostrar a Tabela 2.

Tabela 2 – Demonstração do Resultado do Exercício

	<b>(R\$)</b>
<b>Receitas dos Serviços Prestados (Aluguel de máquinas e equipamentos)</b>	<b>6.505.231,17</b>
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>237.440,94</b>
PIS s/ faturamento	42.284,00
COFINS c/ faturamento	195.156,94
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>6.267.790,23</b>
(-) Custos dos Serviços Prestados	2.250.103,21
(-) Custo c/ Depreciação	1.492.512,64
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>2.525.174,38</b>
(-) Despesas Operacionais	1.896.501,44
(+) Receitas Financeiras	302.413,56
<b>(=) Lucro Operacional Líquido</b>	<b>931.086,50</b>
(+) Resultado não operacional	0,00
<b>(=) Lucro Líquido antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>931.086,50</b>

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Pode-se inferir que a DRE referente ao exercício de 2013, tem como totalidade as receitas provenientes da prestação de serviços com aluguel de máquinas e equipamentos para seus clientes. A empresa em questão é tributada pelo Lucro Presumido, logo as deduções, no que se refere ao PIS e COFINS, foram efetivadas utilizando as alíquotas de 0,65% e 3,0% respectivamente. Realizadas as devidas deduções, subtraindo as despesas operacionais e acrescentando a receita financeira obteve-se o Lucro Líquido antes do IRPJ e CSLL no valor de R\$ 931.086,50. No que se refere ao faturamento da empresa, foi a apresentado a seguinte receita com prestação de serviços:

Tabela 3: Faturamento Mensal

Competência	Valor (R\$)
Janeiro	708.637,34
Fevereiro	787.995,54
Março	899.450,88
Abril	517.354,56
Mai	406.782,74
Junho	480.755,04
Julho	415.349,87
Agosto	389.275,23
Setembro	425.435,14
Outubro	485.387,76
Novembro	467.048,66
Dezembro	521.758,41
<b>Total</b>	<b>6.505.231,17</b>

Fonte: Elaborado pela autora, com base nos dados da pesquisa (2014).

Esses foram os dados fornecidos pela Contabilidade da empresa referente ao exercício de 2013 e com base nessas informações será realizada a análise comparativa.

#### 4.2 Apuração dos tributos pelo Lucro Presumido

De acordo com a legislação vigente, para o Lucro Presumido, existem duas formas de apuração do PIS e da COFINS: o Regime de Competência ou Regime de Caixa. Nesse planejamento optou-se por utilizar o Regime de Competência. Desta forma, de acordo com os dados fornecidos pela empresa, pode-se verificar através da Tabela 4 o cálculo do PIS e da COFINS sobre as receitas de serviços do exercício de 2013.

Tabela 4: Cálculo do PIS e COFINS do Lucro Presumido

MÊS	RECEITA DE SERVIÇOS (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
Janeiro	708.637,34	4.606,14	21.259,12
Fevereiro	787.995,54	5.121,97	23.639,87
Março	899.450,88	5.846,43	26.983,53
Abril	517.354,56	3.362,80	15.520,64
Mai	406.782,74	2.644,09	12.203,48
Junho	480.755,04	3.124,91	14.422,65
Julho	415.349,87	2.699,77	12.460,50
Agosto	389.275,23	2.530,29	11.678,26
Setembro	425.435,14	2.765,33	12.763,05
Outubro	485.387,76	3.155,02	14.561,63
Novembro	467.048,66	3.035,82	14.011,46
Dezembro	521.758,41	3.391,43	15.652,75
<b>Total Anual</b>	<b>6.505.231,17</b>	<b>42.284,00</b>	<b>195.156,94</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

A base de cálculo para o PIS e COFINS foi a receita com serviços prestados, que durante o exercício atingiu o valor de R\$ 6.505.231,17, do qual utilizou-se as alíquotas de 0,65% e 3,0% respectivamente sobre o montante, obtendo-se um valor de R\$ 42.284,00 para o PIS e R\$ 195.156,94 para a COFINS.

Em relação ao cálculo do IRPJ e da CSLL foi utilizado o faturamento Trimestral da empresa em estudo, desta forma a Receita de Serviços calculada na Tabela 4 será dividida nos quatro trimestres do ano e visualizada na Tabela 5 para se verificar o IRPJ devido.

Tabela 5: Apuração do IRPJ.

	1º trimestre Valor (R\$)	2º trimestre Valor (R\$)	3º trimestre Valor (R\$)	4º trimestre Valor (R\$)
<b>Receitas c/ serviços prestados</b>	<b>2.396.083,76</b>	<b>1.404.892,34</b>	<b>1.230.060,24</b>	<b>1.474.194,83</b>
(x) percentual aplic. Por atividade 32%	766.746,80	449.565,55	393.619,28	471.742,35
<b>(=) Lucro Presumido do serviço</b>	<b>766.746,80</b>	<b>449.565,55</b>	<b>393.619,28</b>	<b>471.742,35</b>
(+) Rec. Financeira	75.603,39	78.243,98	67.827,34	80.738,85
(+) Juros de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Ganhos de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Base de cálculo p/ LP</b>	<b>842.350,19</b>	<b>527.809,53</b>	<b>461.446,62</b>	<b>552.481,20</b>
<b>(x) percentual do IR 15%</b>	<b>126.352,53</b>	<b>79.171,43</b>	<b>69.216,99</b>	<b>82.872,18</b>
(-) Valor estimado p/ trimestre	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
<b>(=) Base de cálculo para o adicional</b>	<b>782.350,19</b>	<b>467.809,53</b>	<b>401.446,62</b>	<b>492.481,20</b>
(x) Adicional de 10%	78.235,02	46.780,95	40.144,66	49.248,12
<b>(=) Total do IRPJ devido</b>	<b>204.587,55</b>	<b>125.952,38</b>	<b>109.361,65</b>	<b>132.120,30</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Para o cálculo do IRPJ, aplicou-se a alíquota de 32% sobre a receita com prestação de serviços em virtude da característica da empresa, por exercer atividade de administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza, obtendo-se o Lucro Presumido dos serviços prestados e juntamente acrescido às receitas financeiras, obtendo a base de cálculo para. Sobre a base de cálculo aplicou-se o percentual de 15% do Imposto sobre a Renda e ainda sobre esse valor foi acrescido o adicional de 10% devido ultrapassar o valor estabelecido na legislação obtendo-se o IRPJ devido. No que se refere à CSLL tem-se a seguinte demonstração:

Tabela 6: Apuração da CSLL

	1º trimestre Valor (R\$)	2º trimestre Valor (R\$)	3º trimestre Valor (R\$)	4º trimestre Valor (R\$)
<b>Receitas c/ serviços prestados</b>	<b>2.396.083,76</b>	<b>1.404.892,34</b>	<b>1.230.060,24</b>	<b>1.474.194,83</b>
(x) percentual aplic. Por atividade 32%	766.746,80	449.565,55	393.619,28	471.742,35
<b>(=) Lucro Presumido do serviço</b>	<b>766.746,80</b>	<b>449.565,55</b>	<b>393.619,28</b>	<b>471.742,35</b>
(+) Rec. Financeira	75.603,39	78.243,98	67.827,34	80.738,85
(+) Juros de clientes	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Ganhos de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Base de cálculo p/ LP</b>	<b>842.350,19</b>	<b>527.809,53</b>	<b>461.446,62</b>	<b>552.481,20</b>
(x) percentual do IR 9%	75.811,52	47.502,86	41.530,20	49.723,31
<b>(=) Total do CSLL devido</b>	<b>75.811,52</b>	<b>47.502,86</b>	<b>41.530,20</b>	<b>49.723,31</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Observa-se que para a apuração da CSLL foi utilizado o mesmo procedimento do IRPJ com a diferença que na CSLL não tem o adicional de 10% e na sua base de cálculo foi utilizado o percentual de 9% estabelecido pela legislação.

Ao analisar os tributos federais trimestrais na modalidade Lucro Presumido observa-se que a empresa terá um desembolso no valor de R\$ 572.021,88, em relação ao IRPJ e R\$ 214.567,89 referente à CSLL para o exercício de 2013. Após a análise a opção tributária Lucro Presumido será utilizado o estudo da Tributação pelo Lucro Real.

### 4.3 Apuração dos tributos pelo Lucro Real

Diferentemente da apuração pelo Lucro Presumido, a apuração dos tributos federais, PIS e a COFINS sobre o caráter não cumulativo e o IRPJ e CSLL apurados pelo Lucro Real, será calculado anualmente, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7: Cálculo do crédito do PIS e da COFINS não cumulativo

	Créditos							
	Sublocação (R\$)	Manutenção (R\$)	Depreciação (R\$)	Aluguel (R\$)	Combustível (R\$)	Total (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
Janeiro	11.206,18	28.963,44	106.944,79	7.230,00	3.621,30	157.965,71	2.606,43	12.005,39
Fevereiro	12.555,43	39.810,35	106.944,79	7.230,00	4.965,21	171.505,78	2.829,85	13.034,44
Março	12.009,14	38.998,78	106.944,79	7.230,00	4.276,88	169.459,59	2.796,08	12.878,93
Abril	13.450,89	29.450,30	106.944,79	7.230,00	4.980,43	162.056,41	2.673,93	12.316,29
Mai	13.520,66	29.662,95	106.944,79	7.230,00	3.956,90	161.315,30	2.661,70	12.259,96
Junho	14.997,32	33.070,12	106.944,79	7.230,00	4.574,25	166.816,48	2.752,47	12.678,05
Julho	15.030,28	38.340,88	106.944,79	11.383,57	6.876,68	178.576,20	2.946,51	13.571,79
Agosto	13.757,35	37.404,11	106.944,79	11.383,57	5.020,90	174.510,72	2.879,43	13.262,81
Setembro	15.997,84	39.886,39	106.944,79	11.383,57	6.460,76	180.673,35	2.981,11	13.731,17
Outubro	17.998,12	55.236,55	106.944,79	11.383,57	10.908,40	202.471,43	3.340,78	15.387,83
Novembro	17.453,30	65.110,20	106.944,79	11.383,57	9.896,33	210.788,19	3.478,01	16.019,90
Dezembro	12.497,61	42.971,65	106.944,79	11.383,57	6.666,33	180.463,95	2.977,66	13.715,26
<b>Total</b>	<b>170.474,12</b>	<b>478.905,72</b>	<b>1.283.337,48</b>	<b>111.681,42</b>	<b>72.204,37</b>	<b>2.116.603,11</b>	<b>34.923,95</b>	<b>160.861,84</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Na modalidade do Lucro Real a empresa pode se creditar dos insumos utilizados no desenvolvimento de sua atividade, pois a legislação permite esse procedimento. Nesse caso, os insumos utilizados foram os gastos incorridos com a sublocação, manutenção, depreciação, aluguel e combustível utilizados na prestação do serviço prestado pela empresa. Logo, para obter o valor dos créditos referente ao PIS e a COFINS foram utilizadas as alíquotas 1,65% e 7,6% respectivamente sobre os gastos incorridos, totalizando um crédito de R\$ 34.923,95 para o PIS e R\$ 160.861,84 para o COFINS como mostrou a Tabela 7.

Dando continuidade, após calcular os valores a serem creditados no PIS e na COFINS não cumulativo será demonstrado através da Tabela 8 o cálculo do PIS e da COFINS a recolher.

Tabela 8: Cálculo do PIS e COFINS não cumulativo

	PIS				COFINS		
	Receita c/ Serviços (R\$)	PIS 1,65% (R\$)	Créditos (R\$)	PIS a Recolher (R\$)	COFINS - 7,6% (R\$)	Créditos (R\$)	COFINS a Recolher (R\$)
Janeiro	708.637,34	11.692,52	2.606,43	9.086,09	53.856,44	12.005,39	41.851,04
Fevereiro	787.995,54	13.001,93	2.829,85	10.172,08	59.887,66	13.034,44	46.853,22
Março	899.450,88	14.840,94	2.796,08	12.044,86	68.358,27	12.878,93	55.479,34
Abril	517.354,56	8.536,35	2.673,93	5.862,42	39.318,95	12.316,29	27.002,66
Mai	406.782,74	6.711,92	2.661,70	4.050,21	30.915,49	12.259,96	18.655,53
Junho	480.755,04	7.932,46	2.752,47	5.179,99	36.537,38	12.678,05	23.859,33
Julho	415.349,87	6.853,27	2.946,51	3.906,77	31.566,59	13.571,79	17.994,80
Agosto	389.275,23	6.423,04	2.879,43	3.543,61	29.584,92	13.262,81	16.322,10
Setembro	425.435,14	7.019,68	2.981,11	4.038,57	32.333,07	13.731,17	18.601,90
Outubro	485.387,76	8.008,90	3.340,78	4.668,12	36.889,47	15.387,83	21.501,64
Novembro	467.048,66	7.706,30	3.478,01	4.228,30	35.495,70	16.019,90	19.475,80
Dezembro	521.758,41	8.609,01	2.977,66	5.631,36	39.653,64	13.715,26	25.938,38
<b>Total</b>	<b>6.505.231,17</b>	<b>107.336,31</b>	<b>34.923,95</b>	<b>72.412,36</b>	<b>494.397,57</b>	<b>160.861,84</b>	<b>333.535,73</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Como se observa na Tabela 8, as alíquotas do PIS e da COFINS pela apuração do Lucro real são maiores que no Lucro Presumido, entretanto, pode-se deduzir os créditos referente aos insumos utilizados no que se refere a sublocação, manutenção, depreciação, aluguel e combustível de máquinas e equipamentos, permitidos pela legislação o que não é permitido pelo Lucro Presumido.

No cálculo do PIS a Recolher, aplicando-se uma alíquota de 1,65% sobre a receita de serviços obteve-se o um valor de R\$ 107.336,31, esse valor foi deduzido R\$ 34.923,95 referente aos créditos dos insumos, logo o valor a ser pago é de R\$ 72.412,36. Para a obtenção do valor da COFINS foi feito o mesmo procedimento, entretanto, aplicando uma alíquota de 7,6% sobre a receita com serviços, cujo valor é R\$ 494.397,57 subtraindo R\$ 160.861,84 dos créditos referente aos insumos fica um valor a apagar de R\$ 333.535,73.

Para o cálculo da CSLL é necessário fazer os devidos ajustes na DRE, pois como os valores do PIS e da COFINS obtiveram um valor maior que no Lucro Presumido, conseqüentemente, o Lucro Líquido irá diminuir. Assim a DRE depois dos devidos ajustes já compondo o PIS e a COFINS juntamente com a CSLL e IRPJ ficará demonstrado de acordo com a Tabela 9.

Tabela 9: DRE ajustada, após PIS, COFINS, CSLL e IRPJ

	(R\$)
<b>Receitas dos Serviços Prestados (Aluguel de máquinas e equipamentos)</b>	<b>6.505.231,17</b>
<b>(-) Deduções da Receita</b>	<b>405.948,09</b>
PIS s/ faturamento	72.412,36
COFINS c/ faturamento	333.535,73
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>6.099.283,07</b>
(-) Custos dos Serviços Prestados	2.250.103,21
(-) Custo c/ Depreciação	1.492.512,64
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>2.356.667,22</b>
(-) Despesas Operacionais	1.896.501,44
Desp. Administrativas, comerciais e financeiras	1.896.501,44
(+) Receitas Financeiras	302.413,56
<b>(=) Lucro Operacional Líquido</b>	<b>762.579,34</b>
(+) Resultado não operacional	0,00
<b>(=) Lucro Líquido antes do IRPJ e CSLL</b>	<b>762.579,34</b>
(-) Contribuição Social do Lucro Líquido	68.632,14
(-) Imposto de Renda	166.644,84
<b>(=) Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>527.302,37</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Demonstrado na Tabela 9, o valor do Resultado Líquido do Exercício foi de R\$ 527.302,37, onde para encontrar esse valor foram excluídos a Contribuição Social do Lucro Líquido e o Imposto sobre a Renda. Para obter o valor da CSLL obtêm-se o resultado líquido antes do IRPJ e CSLL e aplica-se a alíquota de 9%, encontrando a CSLL devida como mostra a Tabela 10. Após esse procedimento a própria CSLL é subtraída do Resultado antes da CSLL calculando-se assim o Resultado antes do IR no valor de R\$ 693.94,20 como mostra na Tabela 11.

Tabela 10: Cálculo da CSLL

<b>Resultado Antes da CSLL</b>	<b>R\$762.579,34</b>
(+) Adições	-
(-) Exclusões	-
<b>(=) Base de cálculo</b>	<b>R\$ 762.579,34</b>
Alíquota da CSLL	x 9%
<b>(=) CSLL Devida</b>	<b>R\$68.632,14</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Tabela 11: Resultado após CSLL

(=) <b>Resultado antes da CSLL</b>	<b>R\$762.579,34</b>
(-) CSLL	R\$68.632,14
<b>(=) Resultado antes do IR</b>	<b>R\$ 693.947,20</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

Para o cálculo do Resultado antes o IR, subtrai-se a CSLL obtida na Tabela 10. Logo, para obter o IR a recolher tem-se os seguintes cálculos demonstrados na Tabela 12.

Tabela 12: Cálculo do IR, Lucro Real

<b>Resultado antes do IR</b>	<b>R\$ 693.947,20</b>
(+) Adições	R\$68.632,14
(-) Exclusões	-
<b>(=) Base de Cálculo</b>	<b>R\$762.579,34</b>
Alíquota do IR	x 15%
<b>(=) Imposto de Renda</b>	<b>R\$114.386,90</b>
(+) Adicional de 10%	R\$52.257,93
<b>(=) IR Devido</b>	<b>R\$166.644,84</b>
(-) IRRF	-
<b>(=) Imposto de Renda a Recolher</b>	<b>R\$ 166.644,84</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

De acordo com a Tabela 12 o valor do Resultado antes do Imposto sobre a Renda foi valor de R\$ 693.94,20 transferido da Tabela 11, acrescentado as adições, que no caso foi a própria CSLL devida no valor de R\$ 68.632,14, não teve nenhuma exclusão, logo a base de cálculo do Imposto sobre Renda corresponde a um montante de R\$ 762.579,34.

Sobre a base de cálculo aplicou-se uma alíquota de 15% encontrando-se o valor de R\$ 114.386,90 relativo ao Imposto sobre a Renda. Como a base de cálculo ultrapassou o limite de R\$ 240.000,00 estabelecidos pela legislação, aplica-se um adicional de 10% sobre o excedente, ou seja, sobre o valor de R\$ 522.579,34, o correspondente a R\$ 52.257,93. Encontrando-se o valor correspondente ao adicional soma-se com o IR obtendo-se o IR Devido no valor de R\$ 166.644,84.

Após a apuração dos tributos federais com base no Lucro Presumido e no Lucro Real da empresa em questão referente ao ano de 2013, será demonstrando posteriormente o resumo dos valores encontrados para cada modalidade através da Tabela 13 constando um apurado geral do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL fazendo sempre uma análise comparativa.

#### 4.4 Comparação final do Lucro Presumido x Lucro Real

Em conformidade com os dados fornecidos pela empresa estudada, no exercício de 2013, será demonstrado na Tabela 13 os cálculos dos tributos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL na modalidade Lucro Presumido e Lucro Real, que foram calculados e realizada uma análise comparativa entre as duas modalidades de tributação, para se determinar qual o melhor critério a ser utilizado pela empresa foco do estudo.

Tabela 13. Comparação das modalidades de tributação

Modalidade	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	TOTAL (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	TOTAL (R\$)	T. GERAL (R\$)
<b>L. Presumido</b>	42.284,00	195.156,94	237.440,94	572.021,88	214.567,90	786.589,78	1.024.030,72
<b>L. Real</b>	72.412,36	333.535,73	405.948,09	166.644,84	68.632,14	235.276,98	641.225,07
<b>Diferença</b>		168.507,15			551.312,80		382.805,65
<b>Vantagem</b>		<b>LP</b>			<b>LR</b>		<b>LR</b>

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa (2014).

De acordo com os valores apresentados pela Tabela 13 pode-se constatar que para os tributos PIS e COFINS na modalidade Lucro Presumido a empresa obteve uma economia se comparado ao Lucro Real, pois esses tributos juntos somaram um valor de R\$ 237.440,94, já para o Lucro Real eles somaram o valor correspondente a R\$ 405.948,10, ou seja, no Lucro Presumido a empresa em questão irá gerar uma economia no valor de R\$ 168.507,16.

No que se refere ao IRPJ e CSLL pode-se inferir que na modalidade Lucro Real a empresa obteve uma vantagem fiscal se comparado ao Lucro Presumido, pois esses tributos juntos somam um valor de R\$ 235.276,98, já no Lucro Presumido obteve-se um valor de R\$ 786.589,78, logo no Lucro Real a empresa irá gerar uma economia tributária no valor de R\$ 551.312,80.

Ao analisar os valores dos tributos federais apresentados na Tabela 13 pode-se inferir que a opção pela modalidade de tributação Lucro Real é menos onerosa para empresa, pois para o ano de 2013 a organização iria pagar a sua totalidade R\$ 1.024.030,72 no regime de apuração Lucro Presumido, já no Lucro Real ela iria pagar R\$ 641.225,07, ou seja, essa forma de apuração irá gerar uma economia fiscal no Lucro Real de R\$ 382.805,65.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No decorrer do desenvolvimento da pesquisa observou-se a importância do planejamento tributário dentro das organizações, pois através dele há a possibilidade da diminuição dos custos, ou seja, uma redução no ônus fiscal para o empresário. Através desse estudo pode-se observar por meio do planejamento e analisando as duas modalidades Lucro Presumido e Lucro Real, qual delas seria a melhor alternativa de tributação no que se refere aos tributos federais.

Dessa forma, buscou-se por meio de uma análise comparativa dos tributos federais, em uma empresa prestadora de serviços cuja atividade principal é a locação de máquinas e equipamentos, demonstrar que um correto planejamento tributário pode ocasionar benefícios significativos para entidade, pois dependendo do sistema de apuração tem-se uma economia fiscal.

Neste estudo pode-se verificar que independentemente do tamanho da empresa, seja ela pequeno, médio ou grande porte, um correto planejamento tributário é essencial para que a empresa se mantenha no mercado, obtendo sucesso nos negócios, honrando com seus compromissos fiscais e sociais.

Ao analisar o Lucro Presumido e o Lucro Real, pode-se observar que o Lucro Real é mais vantajoso para empresa em questão, pois ocasionou uma econômica significativa no recolhimento dos tributos federais. No Lucro Presumido o PIS e a COFINS os valores a serem pagos são bem menores que no Lucro Real, entretanto, o IRPJ e a CSLL são mais elevados para essa modalidade.

Desta forma, levando-se em consideração o montante calculado, verificou-se que, a melhor alternativa para a empresa em estudo foi o Lucro Real, pois trará uma economia fiscal no valor de R\$ 382.588,41, quando comparado ao Lucro Presumido.

É importante mencionar que ao se escolher pela modalidade de tributação pelo Lucro Real a empresa deixará de ser tributada pelo seu faturamento e passará a ser tributada pelo lucro líquido ajustado, conseqüentemente, a legislação é mais rigorosa se comparado ao Lucro Presumido. Neste caso, a empresa é obrigada a ter uma Contabilidade mais precisa, pois ao se escolher o Lucro Real ela terá que apresentar uma escrituração contábil mais rigorosa e exata, permitindo visualizar a situação que a empresa se encontra.

Este estudo foi realizado por meio de uma pesquisa, exploratória, bibliográfica, além das demonstrações contábeis fornecidos pela Contabilidade da empresa. Comprovou-se

através do estudo de caso o quanto se reduz a carga tributária quando se optar pelo regime tributário correto, utilizando-se de uma análise detalhada das modalidades de tributação, onde nesse trabalho isso foi possível por meio da análise do Lucro Presumido e Lucro Real.

Finalizando as considerações feitas por meio da pesquisa e respondendo a pergunta do início do estudo, provou-se que é possível através do planejamento tributário reduzir o pagamento dos tributos federais quando se escolhe a modalidade de tributação correta.

É sugerido que outros estudos aprofundem mais detalhadamente o tema planejamento tributário, fazendo análises não somente de um ramo de atividade, como foi o caso dessa pesquisa, mas abrangendo outros segmentos tais como, comércio e indústria, e também abordar os tributos estaduais e municipais, pois o presente trabalho limita-se apenas ao estudo de alguns dos tributos federais numa empresa prestadora de serviços no Município de Fortaleza.

## REFERÊNCIAS

BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia básica para elaboração de trabalhos de conclusão de cursos**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de out. 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 05 de mar. de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de dez. 1977. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1598.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm)>. Acesso em: 12 de mar. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988. **Institui Contribuição Social sobre Lucro das pessoas jurídicas e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 de dez. 1988. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11675305/lei-n-7689-de-15-dezembro-de-1988>>. Acesso em: 10 de abr. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, bem como da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de dez. 1995. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/lei/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 15 de abr. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para seguridade social, o processo administrativo de consulta e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 de dez. 1996. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei9430.htm>>. Acesso em: 5 de mai. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a legislação Tributária Federal. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 de nov. 1998. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 12 de mai. de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 de mar. 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm)>. Acesso em: 20 de mai. de 2014.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. **Regulamenta a Contribuição para PIS/Pasep e a COFINS devidas pela pessoas jurídicas em geral. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 de dez. 2002. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11035641/artigos-decreto-n-4524-de-17-de-dezembro-de-2002>>. Acesso em: 2 de jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade que na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de dez. 2002. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 8 de jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. **Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretária da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 de mai. 2003 Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/110684.htm>>. Acesso em: 15 de jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a Legislação Tributária Federal e da outras providências. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 de dez. 2003. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 16 de jun. de 2014.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013. **Altera a Lei nº. 12.096, de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção economia em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infra-estrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo Federal. Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 de maio. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato20112014/2013/lei/112814.htm>. Acesso em 25 de set. de 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CHAVES, Francisco Cadinho. **Planejamento Tributário na Prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo, 2010.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 5. ed. São Paulo: Campus, 2011.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho Científico: Método e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Iesde Brasil, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Planejamento Tributário**. 1. ed. São Paulo: Campus, 2011.